



MARF, S.A.	
Entrada nº	FFS 170/Proc. 145
Data	2015-07-15

C/ c: Exmo Senhor  
- Presidente da CM de Faro

Exmo. Senhor

Gerente de MARF - Mercado Abastecedor da  
Região de Faro, S.A.

Caixa Postal 10 M - Guilhim

8009-021 ESTOI - FARO

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
	13-05-2015	OF/20211/CDOS08/2015	2015-07-20

Assunto/Subject: **Medidas de Autoproteção (Plano de Prevenção e Procedimentos em Caso de Emergência)**

Tipo de Processo: Múltiplos

Requerente: MARF - Mercado Abastecedor da Região de Faro, S.A.

Obra: Estabelecimento Comercial/ Administrativo, em Guilhim

Localidade: Estoi - Faro

V/ Num.Processo:

N/ Num.Processo: 035267

A apreciação foi feita no âmbito da organização e gestão da segurança que constituem as medidas de autoproteção.

Verifica-se na generalidade o cumprimento dos critérios definidos para as medidas de autoproteção.

Não há evidência nestes Serviços da existência de projeto de segurança contra riscos de incêndios. De acordo com os critérios definidos no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de

12 de novembro, deverá a operação urbanística em questão ser instruída com um projeto da especialidade de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE).

Pelo exposto, informa-se V. Exa. que o parecer desta Autoridade Nacional é favorável.

Com os melhores cumprimentos.

O Comandante Operacional de Agrupamento em regime de acumulação com as funções de Comandante Operacional Distrital,

Assinado digitalmente por Vítor Norberto de Morais Vaz Pinto  
Data: 2015.07.20 23:51:50 +01:00



Vítor Norberto de Morais Vaz Pinto

SGA

Nota: Este Comando Distrital teve conhecimento do pagamento em 20-05-2015.  
Anexo: 1 exemplar das medidas.  
PC/AC

**TERMO DE RESPONSABILIDADE  
MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO**

**A Técnica**

Ângela Marisa Caleiro Vairinhos, portadora do cartão de cidadão nº 13513008 5 ZZ2, passado pela República Portuguesa e com o número de contribuinte 224012622, residente em Rua do Carteiro n.º8 - Semino, 8125-195 Quarteira, inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos sob o n.º 21662, declara, para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 28/2010 de 2 de Setembro, que as Medidas de Autoproteção de que é autora, relativas às instalações do MARF correspondente à Utilização Mista Tipo II - Estacionamentos, Tipo III - Administrativos e Tipo VIII – Comerciais e Gares de Transporte, inserida na 2ª categoria de risco, que se encontra já em exploração, localizado no Guillhim, Cx. P. 10 M, 8009-021 Faro, freguesia de Estoi, concelho de Faro, cujo requerente é MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro, S.A., observa as normas técnicas gerais e específicas e disposições legais e regulamentares de segurança contra incêndio aplicáveis às medidas de autoproteção, nomeadamente as contidas no Regime Jurídico da Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e o Regulamento Técnico de SCIE, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

Loulé, 15 de abril de 2015

A Técnica

Ângela Marisa Caleiro Vairinhos



---

**MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO**  
**PLANO DE SEGURANÇA**

---

**MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro, S.A.**

Sítio do Guilhim, Cx. 10 M

8009 – 021 Faro

## ÍNDICE GERAL

<b>0.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>1.</b>	<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>6</b>
1.1.	PROMULGAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA .....	6
1.2.	OBJETIVOS DO PLANO.....	7
1.3.	ÂMBITO DO PLANO DE SEGURANÇA.....	7
1.4.	ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA.....	7
<b>2.</b>	<b>CAPÍTULO II – REGISTOS DE SEGURANÇA .....</b>	<b>10</b>
2.1.	ESTRUTURA DOS REGISTOS .....	10
2.2.	CONTEÚDO DOS REGISTOS.....	10
<b>3.</b>	<b>CAPÍTULO III – PLANO DE PREVENÇÃO .....</b>	<b>13</b>
3.1.	INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO EDIFÍCIO .....	13
3.2.	DESCONFORMIDADES .....	19
3.3.	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE AUTOPROTEÇÃO .....	19
3.4.	DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DA UTILIZAÇÃO-TIPO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	19
3.5.	IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA E DO DELEGADO DE SEGURANÇA.....	20
3.6.	PLANTAS DO PROJETO DE SCIE (PLANO DE PREVENÇÃO).....	24
3.7.	PLANTAS DE EMERGÊNCIA.....	24
3.8.	INFRAESTRUTURAS.....	24
3.9.	COMPARTIMENTAÇÃO E SECTORIZAÇÃO CORTA-FOGO.....	24
3.10.	CAMINHOS DE EVACUAÇÃO.....	24
3.11.	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO AOS ESPAÇOS DA UT .....	25
3.12.	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO À REDE DE ÁGUA DO SISTEMA DE INCÊNDIO .....	25
3.13.	PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO .....	25
3.14.	OPERACIONALIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO .....	25
3.15.	POSTO DE SEGURANÇA .....	25
3.16.	INSTRUÇÃO DO PESSOAL E EXERCÍCIOS DE SIMULACRO.....	26
3.17.	PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO.....	26
3.18.	PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS.....	27
3.19.	PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO, UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS.....	27
3.20.	PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO, UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA.....	28
3.21.	MANUAIS/ INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO .....	29
<b>4.</b>	<b>CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA .....</b>	<b>30</b>
4.1.	ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA.....	30
4.2.	ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA SEGURANÇA .....	30
4.3.	PROCEDIMENTOS DE ALARME, A CUMPRIR EM CASO DE DETEÇÃO OU PERCEÇÃO DE UM INCÊNDIO .....	31
4.4.	PROCEDIMENTOS DE ALERTA .....	32
4.5.	PROCEDIMENTO A ADOTAR PARA GARANTIR UMA EVACUAÇÃO RÁPIDA E SEGURA DOS ESPAÇOS EM RISCO .....	32
4.6.	TÉCNICA DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE 1.ª INTERVENÇÃO EM CASO DE INCÊNDIO .....	33



4.7.	PROCEDIMENTO DE RECEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS BOMBEIROS.....	38
4.8.	ELEMENTOS DA SEGURANÇA - FUNÇÕES.....	39
4.9.	INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA .....	39
5.	<b>CAPÍTULO V – AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO EM SCIE.....</b>	<b>40</b>
5.1.	AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO EM SCIE.....	40
6.	<b>CAPÍTULO VI – SIMULACROS .....</b>	<b>41</b>
6.1.	SIMULACROS.....	41

LISTA DE ANEXOS (2 PÁGINAS)

## 0. INTRODUÇÃO

O Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro, vem englobar as disposições regulamentares aplicáveis a todos os tipos de edifícios e recintos, as quais se distribuem por 12 utilizações tipo, subdividindo-se, por sua vez, cada uma delas em 4 categorias de risco.

Baseia-se o mesmo nos princípios gerais de preservação da vida humana, do ambiente e do património cultural, sendo estes comuns a todas as utilizações de edifícios e recintos, e visando em todas elas:

- a) Reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios;
- b) Limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos, nomeadamente a propagação do fumo e gases de combustão;
- c) Facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco;
- d) Permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro,

Sendo o cumprimento dos princípios referidos anteriormente estruturado tem por base as já mencionadas utilizações tipo, bem como os locais e as categorias de risco orientadoras das disposições de segurança constantes deste diploma.

Para dar corpo ao estabelecido neste regime, foi aprovado o regulamento técnico que estabelece as condições técnicas gerais e específicas da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, adiante designada por SCIE, as quais se indicam de seguida:

- a) As condições exteriores comuns;
- b) As condições de comportamento ao fogo, isolamento e proteção;
- c) As condições de evacuação;
- d) As condições das instalações técnicas;
- e) As condições dos equipamentos e sistemas de segurança;
- f) As condições de autoproteção.

As medidas a implementar, de acordo com o regulamento anteriormente referido – Regulamento Técnico de SCIE –, adiante designado por RT-SCIE, anexo à Portaria 1532/08 de 29 de Dezembro e da qual faz parte integrante, abrangem, todos os edifícios e recintos, cabendo aos proprietários, entidades exploradoras e entidades gestoras dos mesmos, a manutenção das condições de SCIE aprovadas, bem como das medidas de autoproteção aplicáveis.



CAPÍTULO I

**MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.**

**UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte**

**PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

**DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: I

Página: 5/44

Revisão  
Pág.  
Data rev.

De facto, importa informar os indivíduos em geral, não só a para a questão da segurança, tentando mudar atitudes, mas sobretudo tentar que interiorizem um dos aspetos mais importantes da segurança, o seu carácter preventivo.

Desta forma e na perspetiva de gestão e organização da segurança torna-se necessário criar condições para que não ocorram acidentes, planeando a sua prevenção, ao fornecer, antecipadamente informações sobre os procedimentos adequados a adotar em situações de emergência. Em cumprimento do definido nas medidas de autoproteção elaboradas para as utilizações tipo em questão, e de acordo com o estabelecido no regulamento técnico de SCIE, apresenta-se o presente plano de segurança, o qual compreende os documentos exigidos no que respeita às medidas de autoproteção aplicáveis ao presente caso.

As medidas para as instalações em questão, designadas por medidas de autoproteção, têm como objetivo diminuir a probabilidade de ocorrência de acidentes e limitar as suas consequências, caso ocorram, a fim de evitar a perda de vidas humanas ou de bens, a diminuição da capacidade de resposta do estabelecimento ou pôr em causa a continuidade da atividade, resultantes de uma situação de emergência, designadamente incêndios e outras situações que possam afetar as instalações da empresa MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro, S.A..

Contudo, para que possa ser bem assimilado por parte dos seus executantes, objetiva-se que o mesmo demonstre simplicidade, para que seja bem compreendido por todos os interlocutores; flexibilidade, para que permita a adaptação a mudanças derivadas ou não dos cenários inicialmente previstos; dinamismo, por ser um documento que pode ser atualizado em qualquer altura em função de análises de risco, da evolução qualitativa e quantitativa dos recursos humanos e materiais, bem como de obras de alteração de configuração dos espaços, ampliação ou aumento de lotação.



CAPÍTULO I

**MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.**

UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte

**PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

**DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: I

Página: 6/44

Revisão  
Pág.  
Data rev.

## 1. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 1.1. Promulgação do Plano de Segurança

O presente plano de Segurança será promulgado de acordo com o texto a seguir. O documento de promulgação encontra-se no Anexo 1.

### PROMULGAÇÃO

O presente Plano de Segurança engloba um conjunto de Medidas de Autoproteção no âmbito da segurança das instalações da empresa **MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro, S.A.**, sita no Sítio do Guilhim, Cx. 10 M, 8009 – 021 Faro, freguesia de Estoi, concelho de Faro.

Nas presentes Medidas de Autoproteção, estabeleceram-se regras de conduta deduzidas da legislação em vigor, Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro, e Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, anexo à Portaria 1532/08 de 29 de Dezembro, no sentido de dar suporte documental às disposições regulamentares constantes da matéria, Título VII do RT-SCIE, artigos 193º a 207º, por forma a dotar o espaço, no decurso da sua exploração de medidas de organização e gestão da segurança, a fim de prevenir todo o tipo de acidentes, e na eventualidade de alguma ocorrência, reduzir ao mínimo as consequências, quer para os ocupantes como para as instalações, equipamento e ambiente, assegurando a operacionalidade de sistemas e a rápida retoma da normalidade.

Compete a todos os funcionários e colaboradores da empresa cumprir e garantir o cumprimento das determinações que constam destas MAP, nomeadamente no que respeita aos procedimentos de segurança, devendo informar o(s) RS/DS deste estabelecimento, de todas as situações anómalas que detetem, assim como propor ações para a melhoria contínua das MAP implementadas.

Faro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

Pela MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro, S.A.,

\_\_\_\_\_  
(Responsável de Segurança)



CAPÍTULO I

**MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.**

**UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte**

**PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

**DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: I

Página: 7/44

Revisão  
Pág.  
Data rev.

## 1.2. Objetivos do plano

Constituem objetivos deste plano, dotar os edifícios de um instrumento capaz de conferir um nível de segurança eficaz, identificando os riscos, nomeadamente os de incêndio, reduzindo a probabilidade da sua ocorrência e limitando as conseqüências de eventuais acidentes, garantindo simultaneamente a permanente operacionalidade dos meios, dispositivos e equipamentos de segurança contra incêndio.

Pretende ainda sensibilizar todos os intervenientes e colaboradores para o risco de incêndio e para a necessidade de conhecer e estabelecer procedimentos de prevenção de acidentes e de proteção a adotarem em caso destes se verificarem.

Desta forma visa ainda indicar:

1. As medidas destinadas a assegurar o integral cumprimento das regras de segurança, nomeadamente no que respeita à praticabilidade dos caminhos de evacuação e das vias de acesso aos edifícios, à utilização das instalações técnicas e dos equipamentos, à manipulação e armazenamento de substâncias perigosas, à recolha e remoção de lixos, conservação e limpeza dos espaços dos edifícios;
2. As medidas de verificação da operacionalidade dos dispositivos, equipamentos e instalações de segurança contra incêndio.

## 1.3. Âmbito do Plano de Segurança

O presente plano de Segurança aplica-se ao edifício MARF, pertencente à empresa **MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro, S.A.**, sito no Sítio do Guilhim, Cx. 10 M, 8009 – 021 Faro, freguesia de Estoi, concelho de Faro, o qual está inserido na **Utilização Mista Tipo II – Estacionamentos, Tipo III – Administrativos e Tipo VIII – Comerciais e Gares de Transporte.**

## 1.4. Organização do Plano de Segurança

### 1.4.1. Formato

O presente plano de segurança encontra-se dividido em capítulos, separados em seções, divididas em pontos, numerados sequencialmente.

Todo o documento obedece a um modelo de configuração uniforme, de acordo com a presente página, no que respeita às margens, tipo e tamanho de letra, incluindo cabeçalho com identificação da Utilização em causa, do plano e da designação do Capítulo. Na “caixa” mais à direita, apresenta-se o número da edição do documento, o número do Capítulo, o número da página pelo total de páginas, o número da revisão da página e respetiva data de elaboração.

#### 1.4.2. Estrutura

O presente Plano encontra-se organizado nos seguintes capítulos:

- I. Disposições Administrativas
- II. Registos de Segurança
- III. Plano de Prevenção
- IV. Procedimentos em Caso de Emergência
- V. Ações de Sensibilização e Formação em SCIE
- VI. Simulacros
- VII. Apêndices

#### 1.4.3. Regras Gerais de arquivo

Atendendo ao carácter dinâmico e evolutivo do Plano de Segurança, este documento é apresentado sob a forma de dossier ou pasta de arquivo, de forma a facilitar quer a sua atualização, quer a sua consulta.

O documento será mantido no Posto de Segurança, sob o controlo do RS e DS, podendo apenas proceder ao arquivamento de documentos a pessoa designada para o efeito.

Os documentos que originem revisões ou atualizações, nomeadamente de Registos de Segurança, serão arquivados da seguinte forma:

- Páginas objeto de revisão, junto da página original, com indicação do número e data de revisão;
- Registos de Segurança ou documentos com eles relacionados, nos respetivos separadores que identifiquem os anexos de cada capítulo, identificados por apêndices.
- Em todas as pastas de arquivo ou separadores, os documentos mais recentes serão arquivados sobrepondo-se aos mais antigos.

#### 1.4.4. Revisão e alteração

Qualquer elemento, com funções ou não na estrutura de segurança, têm o dever de sugerir ao DS eventuais alterações a efetuar ao presente documento, sempre que se afigure necessário. Tais sugestões deverão indicar com precisão o nº e nome do capítulo a que se referem as alterações a efetuar, bem como a seção, com indicação do nº de página e as correções a levar a efeito.

As propostas de revisão/alteração a efetuar ao presente documento devem ser analisadas pelo DS, com os necessários comentários, que as submeterá, posteriormente ao RS.

Deverá ser efetuada uma revisão anual do seu conteúdo, a partir da data da sua promulgação, sem prejuízo de a qualquer altura poderem ser introduzidas revisões/alterações.

No Anexo 2 constará a Lista de Alterações e Revisões do Plano de Segurança.

#### 1.4.5. Lista de páginas em vigor

Apresenta-se no Anexo 3 a Lista de páginas em vigor do presente Plano.

#### 1.4.6. Lista da distribuição

A lista de distribuição identifica pelo nome os elementos ou entidades a quem foi distribuído o plano de segurança, integralmente ou excertos deste e quais, e ainda o nº de exemplares, versão e data da entrega.

Encontra-se no Anexo 4 a Lista de Distribuição do Plano de Segurança.

#### 1.4.7. Definições

Apresenta-se no Anexo 5 as definições de termos técnicos usados no presente Plano.

#### 1.4.8. Siglas e abreviaturas

No Anexo 6, apresentam-se a listagem de siglas e abreviaturas utilizadas no presente documento.

## 2. CAPÍTULO II – REGISTOS DE SEGURANÇA

Os registos de segurança destinam-se ao registo de ocorrências de relevo, de relatórios e arquivo de documentos relacionados com a segurança contra incêndio, bem como de outras situações que possam originar uma situação de emergência nas instalações.

O Responsável pela Segurança, garantirá a existência e gestão dos mesmos sob a forma de dossier/pasta de arquivo, de forma a facilitar a sua atualização, constituindo o Apêndice II deste Capítulo o qual deverá permanecer no posto de segurança para que em qualquer momento possa ser solicitado pelas entidades competentes, nomeadamente nos termos do n.º 3 do artigo 198.º do RT-SCIE, pelo período de 10 anos.

Em todas as pastas de arquivo ou separadores, os documentos mais recentes serão arquivados sobrepondo-se aos mais antigos.

### 2.1. Estrutura dos Registos

O dossier/pasta dos registos será organizado, de acordo com o índice indicativo do seu conteúdo a apresentar no início do mesmo.

### 2.2. Conteúdo dos Registos

#### 2.2.1. Relatórios de vistoria, inspeção ou fiscalização das condições de segurança

Nestes registos procede-se à identificação dos relatórios de vistoria, inspeção e fiscalização realizados por entidades externas, nomeadamente pelas entidades competentes, a arquivar no Anexo 7.

#### 2.2.2. Relatórios de anomalias relacionadas com as instalações técnicas

Apresentar-se-á, no Anexo 8, toda a informação relativa às anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnica, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua deteção e duração da respetiva reparação.

#### 2.2.3. Relatórios de anomalias relacionadas com os equipamentos e sistemas de segurança

Apresentar-se-á, no Anexo 9, toda a informação relativa às anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção dos sistemas e equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua deteção e duração da respetiva reparação.

#### 2.2.4. Relação das ações de manutenção efetuadas nas instalações técnicas

Apresentar-se-á, no Anexo 10, toda a informação relativa á relação de todas as ações de manutenção efetuadas em instalações técnicas, com indicação do elemento intervencionado, tipo e motivo de ação efetuada, data e responsável.

#### 2.2.5. Relação das ações de manutenção efetuadas nos equipamentos e sistemas de segurança

Apresentar-se-á, no Anexo 11, toda a informação relativa á relação de todas as ações de manutenção efetuadas nos equipamentos e sistemas de segurança, com indicação do elemento intervencionado, tipo e motivo de ação efetuada, data e responsável.

#### 2.2.6. Descrição das modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados

No Anexo 12 será feita uma descrição sumária das modificações, alterações e trabalhos perigosos com implicações na segurança contra incêndio efetuados nos espaços da utilização- tipo, com indicação das datas de seu início e finalização.

#### 2.2.7. Relatórios de ocorrências relacionadas com a segurança contra incêndios

Apresentam-se os relatórios de ocorrências diversas, direta ou indiretamente relacionados com a segurança contra incêndio, tais como alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou atuação de equipas de intervenção da utilização-tipo, no Anexo 13.

#### 2.2.8. Cópia dos relatórios de intervenção dos bombeiros

No Anexo 14 arquivar-se-á cópia dos relatórios de intervenção dos bombeiros, em incêndios ou outras emergências nas instalações.

#### 2.2.9. Relatórios das ações de sensibilização e formação

Os relatórios das ações de instrução, sensibilização e formação realizadas, com indicação, nomeadamente do tipo de ação ministrada, dos conteúdos e carga horária serão arquivados no Anexo 15.

#### 2.2.10. Relatório dos exercícios de simulação

Os documentos respeitantes aos exercícios de simulacros, nomeadamente os de planeamento, de execução e avaliação, serão arquivados no Anexo 16.



CAPÍTULO II

MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.

UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte

**PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

REGISTOS DE SEGURANÇA

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: II

Página: 12/44

Revisão  
Pág.

Data rev.

Para alcançar os objetivos propostos no que respeita aos registos de segurança, existirão modelos de registo adequados a cada Anexo, cuja lista se indica no final do presente documento e cujas minutas se apresentam nos Anexos 30 a 32.

### 3. CAPÍTULO III – PLANO DE PREVENÇÃO

#### 3.1. Informações gerais relativas ao edifício

O edifício em estudo englobado neste plano de segurança pertence à empresa **MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro, S.A.**, sito no Sítio do Guilhim, Cx. 10 M, 8009 – 021 Faro, freguesia de Estoi, concelho de Faro.

##### 3.1.1. Identificação da Utilização-Tipo

De acordo com a alínea b), c) e h) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 220/08 de 12 de novembro, o uso do espaço integra-se nas seguintes utilizações-tipo:

- De acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 220/08 de 12 de novembro, o uso do espaço corresponde a uma **Utilização-Tipo II – Estacionamentos** por se tratar de um recinto delimitado ao ar livre destinado à recolha de veículos e seus reboques;
- De acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 220/08 de 12 de novembro, o uso do espaço corresponde a uma **Utilização-Tipo III – Administrativos** por se tratar de um edifício onde se desenvolvem atividades administrativas;
- De acordo com a alínea h) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 220/08 de 12 de novembro, o uso do espaço corresponde a uma **Utilização-Tipo VIII – Comerciais e Gares de Transporte** por se tratar de um edifício que recebe público está ocupados por estabelecimentos comerciais onde se exponham e vendam materiais, produtos ou outros bens, destinados a serem consumidos no exterior desse estabelecimento.

##### 3.1.2. Tipo de Estabelecimento

O edifício objeto das presentes medidas de autoproteção insere-se numa **Utilização Mista Tipo II – Estacionamentos, Tipo III – Administrativos e Tipo VIII – Comerciais e Gares de Transporte**, de carácter privado, sendo necessário ao funcionamento da empresa cuja principal atividade é o abastecimento local e regional, fundamental para desenvolvimento regional e ordenamento urbano, logístico e comercial do Algarve.

##### 3.1.3. Efetivo

O cálculo do efetivo é com base nos índices de ocupação dos diferentes espaços, medidos em pessoas por metro quadrado, em função da sua finalidade e reportados à área útil, de acordo com o Quadro XXVII da Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro.



CAPÍTULO III

MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.

UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte

PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

PLANO DE PREVENÇÃO

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: III

Página: 14/44

Revisão  
Pág.

Data rev.

Piso 0

ESPAÇO	ÁREA ÚTIL (m <sup>2</sup> )	LOCAL DE RISCO	ÍNDICE (pessoas/m <sup>2</sup> )	EFETIVO
Área Técnica	55,32	C	-	-
Circulação	2688,20	B	0,20	538
Área de produtos expostos	1238,46	B	-	-
Boxe de venda 1	31,13	A	0,20	7
Boxe de venda 2	47,94			10
Boxe de venda 3	31,85			7
Boxe de venda 4	48,97			10
Boxe de venda 5	31,85			7
Boxe de venda 6	48,97			10
Boxe de venda 7	31,85			7
Boxe de venda 8	48,97			10
Boxe de venda 9	31,85			7
Boxe de venda 10	48,97			10
Boxe de venda 11	31,85			7
Boxe de venda 12	48,97			10
Boxe de venda 13	31,85			7
Boxe de venda 14	48,97			10
Boxe de venda 15	31,85			7
Boxe de venda 16	50,15			11
Boxe de venda 17	31,13			7
Boxe de venda 18	31,13			7
Boxe de venda 19	31,13			7
Boxe de venda 20	31,85			7
Boxe de venda 21	31,85			7
Boxe de venda 22	31,85			7
Boxe de venda 23	31,85			7
Boxe de venda 24	31,85			7
Boxe de venda 25	31,85			7
Boxe de venda 26	31,85			7
Boxe de venda 27	31,85			7
Boxe de venda 28	31,85			7
Boxe de venda 29	31,85			A



## CAPÍTULO III

**MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.**UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte**PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS****PLANO DE PREVENÇÃO**

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: III

Página: 15/44

Revisão  
Pág.

Data rev.

ESPAÇO	ÁREA ÚTIL (m <sup>2</sup> )	LOCAL DE RISCO	ÍNDICE (pessoas/m <sup>2</sup> )	EFETIVO
Boxe de venda 30	31,85			7
Boxe de venda 31	31,85			7
Boxe de venda 32	31,85			7
Boxe de venda 33	31,85			7
Boxe de venda 34	32,58			7
Inst. Sanit. Masculinas	12,63	A	-	-
Inst. Sanit. Femininas	12,44	A	-	-
Inst. Sanit. Masculinas	12,08	A	-	-
Inst. Sanit. Femininas	12,08	A	-	-
Inst. Sanit. Masculinas	12,09	A	-	-
Inst. Sanit. Femininas	12,09	A	-	-
Inst. Sanit. Deficientes	4,72	A	-	-
Inst. Sanit. Masculinas	15,30	A	-	-
Inst. Sanit. Femininas	15,30	A	-	-
Arrumos	3,68	A	-	-
Câmara Frigorífica	57,72	A	-	-
Área Técnica – Gerador	22,27	C	-	-
Área Técnica – Posto de Transformação	21,96	C	-	-
<b>Efetivo Total Piso 0 (UTVIII – Comercias e Gares de Transporte)</b>				<b>802</b>

Piso 1

ESPAÇO	ÁREA ÚTIL (m <sup>2</sup> )	LOCAL DE RISCO	ÍNDICE (pessoas/m <sup>2</sup> )	EFETIVO
Circulação	696,27	A	-	-
Inst. Sanit. Masculinas	30,87	A	-	-
Inst. Sanit. Femininas	30,93	A	-	-
Inst. Sanit. Deficientes	6,60	A	-	-
Receção/Posto de Segurança	34,68	A	-	1(*1)
Copa	10,65	A	0,20	3
Escritório 1	46,11	A	0,10	5
Escritório 2	47,17	A	0,10	5
Inst. Sanit. Masculinas	22,97	A	-	-
Inst. Sanit. Femininas	23,44	A	-	-



**MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.**

**UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte**

**PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

**PLANO DE PREVENÇÃO**

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: III

Página: 16/44

Revisão  
Pág.

Data rev.

CAPÍTULO III

ESPAÇO	ÁREA ÚTIL (m <sup>2</sup> )	LOCAL DE RISCO	ÍNDICE (pessoas/m <sup>2</sup> )	EFETIVO
Balneários Masculinos	145,26	A	0,30	44
Balneários Femininos	108,81	A	0,30	33
Área Técnica – depósito água quente	19,76	C	-	-
Arrumos	9,76	A	-	-
<b>Efetivo Total Piso 1 (UTIII – Administrativos)</b>				<b>91</b>

(\*<sup>1</sup>) Número de funcionários.

#### Piso 2

ESPAÇO	ÁREA ÚTIL (m <sup>2</sup> )	LOCAL DE RISCO	ÍNDICE (pessoas/m <sup>2</sup> )	EFETIVO
Área Técnica	12,60	C	-	-

#### 3.1.4. Categoria de Risco

Na **Utilização-Tipo II – Estacionamentos** a categoria de risco, quando integrada em edifício, é determinada a partir dos seguintes critérios, constantes no Quadro II, do Anexo III, quadro referido no 1.º do artigo 12.º do RJ-SCIE:

- Espaço coberto ou ao ar livre;
- Altura da UT II (quando integrada em edifício);
- Número de pisos abaixo do plano de referência (quando integrada em edifício);
- Área bruta da UT II (quando integrada em edifício).

De acordo com os critérios acima referidos:

- Espaço ao ar livre.

Desta forma, podemos concluir que a fração na sua UT II – Estacionamentos encontra-se inserida numa 1.ª Categoria de Risco (Risco Reduzido).

Na **Utilização-Tipo III – Administrativos** a categoria de risco, quando integrada em edifício, é determinada a partir dos seguintes critérios, constantes no Quadro III, do Anexo III, quadro referido no 1.º do artigo 12.º do RJ-SCIE:

- Altura da UT III;
- Efetivo da UT III.



CAPÍTULO III

**MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.**

**UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte**

**PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

**PLANO DE PREVENÇÃO**

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: III

Página: 17/44

Revisão  
Pág.

Data rev.

De acordo com os critérios acima referidos:

- Altura da UT III: 6,50m, inferior a 9,00m;
- Efetivo da UT III: 91 pessoas (calculado com base no índice apresentado no quadro acima referenciado), inferior a 100 pessoas.

Desta forma, podemos concluir que a fração na sua UT III – Administrativos encontra-se inserida numa 1.<sup>a</sup> Categoria de Risco (Risco Reduzido).

Na Utilização-Tipo VIII – Comerciais e Gares de Transporte a categoria de risco, quando integrada em edifício, é determinada a partir dos seguintes critérios, constantes no Quadro VII, do Anexo III, quadro referido no 1.º do artigo 12.º do RJ-SCIE:

- Altura da UT VIII;
- Efetivo da UT VIII;
- Número de pisos abaixo do plano de referência.

De acordo com os critérios acima referidos:

- Altura da UT VIII: 1,25m, inferior a 9,00m;
- Efetivo da UT VIII: 802 pessoas (calculado com base no índice apresentado no quadro acima referenciado), inferior a 1000 pessoas;
- A UT VIII não tem pisos abaixo do plano de referência.

Desta forma, podemos concluir que a fração na sua UT VIII – Comerciais e Gares de Transporte encontra-se inserida numa 2.<sup>a</sup> Categoria de Risco (Risco Moderado).

Como o edifício em estudo, objeto das presentes medidas de autoproteção, corresponde a uma Utilização Mista será considerada a categoria de risco mais desfavorável. Estamos assim, na globalidade do edifício, perante uma 2.<sup>a</sup> categoria de risco (Risco Moderado).

### 3.1.5. Locais de Risco

Foram considerados os seguintes locais de risco de acordo com o artigo 10.º do RJ-SCIE:

Designação	Locais de Risco
Piso 0	A, B e C
Piso 1	A e C
Piso 2	C

- Critérios de Atribuição:

**Local de risco A** – Local que não apresenta riscos especiais, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- a) O efetivo não exceda 100 pessoas;
- b) O efetivo de público não exceda 50 pessoas;
- c) Mais de 90% dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme;
- d) As atividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravado de incêndio.

**Local de Risco B** – Local acessível ao público ou ao pessoal afeto ao estabelecimento, com um efetivo superior a 100 pessoas ou um efetivo de público superior a 50 pessoas, no qual de verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- a) Mais de 90% dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme;
- b) As atividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamento que contém não envolvam riscos agravados de incêndio.

**Local de risco C** – Local que apresenta riscos agravados de eclosão e de desenvolvimento de incêndio devido, quer as atividades nele desenvolvidas, quer às características dos produtos, materiais ou equipamentos nele existentes, designadamente à carga de incêndio.

### 3.2. Desconformidades

Em edifícios e recintos existentes à data de entrada em vigor da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro, onde as características construtivas ou os equipamentos e sistemas de segurança apresentem graves desconformidades com o disposto no regulamento acima mencionado, podem ser exigidas medidas compensatórias de autoproteção mais gravosas, sempre que a entidade competente o entenda.

A utilização tipo em estudo apresenta como desconformidades:

- Alterações na arquitetura, nomeadamente a compartimentação da zona Norte do mercado abastecedor, criando um novo armazém que inicialmente não estava previsto em projeto, a criação de um novo compartimento na zona Este do mercado abastecedor e no Posto de Transformação foram eliminadas portas e alargados espaços. No entanto não podemos considerar que sejam graves desconformidades pois foram tomadas as devidas providências em termos de equipamento de SCIE;
- O edifício em estudo não cumpre o previsto no ponto 3 do artigo 12.º da Portaria 1532/2008 de 29 de Dezembro no que respeita à distância máxima prevista para a instalação dos marcos de incêndio. No entanto, ao longo das instalações verifica-se que todas as bocas de incêndio armada tipo carretel possuem uma saída tipo SI com válvula, ou seja, uma medida compensatória à desconformidade apresentada no presente ponto;
- No piso 2, a área técnica (casa das máquinas dos ascensores) não cumprem com o estipulado no quadro XIV existente no ponto 1 do artigo 21.º da Portaria 1532/2008 de 29 de Dezembro, no que respeita ao isolamento e proteção dos locais de risco C, nomeadamente a resistência ao fogo padrão mínima dos elementos da envolvente, as portas.

#### 3.2.1. Medidas Compensatórias de Autoproteção

Como medidas compensatórias de autoproteção para as desconformidades apresentadas no ponto anterior é aconselhável como medidas compensatórias de autoproteção:

- O aumento da equipa de segurança acrescida por **2 elementos**;
- Realização de simulacros com um período máximo entre exercícios de **um ano**;
- A participação de todas as entidades exploradoras nas formações de SCIE;
- A participação de todas as entidades exploradoras nos simulacros.

### 3.3. Data de entrada em funcionamento da Utilização-Tipo e horário de funcionamento

#### 3.3.1. Data de entrada em funcionamento

A data de entrada em funcionamento do MARF foi a **12 de novembro de 2006**.

### 3.3.2. Horário de funcionamento

- Horário do Mercado Hortofrutícola (abastecimentos):

De domingo a sexta-feira: às **18 horas**;

- Horário do Mercado Hortofrutícola (compra/venda):

De domingo a sexta-feira: das **20 horas às 00 horas**;

- Horário do Mercado Têxtil:

Todas as quartas-feiras: das **08 horas às 11 horas**;

- Horário dos Serviços Administrativos:

De segunda a sexta-feira: das **9:30 horas às 13 horas** e das **14 horas às 18:30 horas**.

## 3.4. Identificação do Responsável pela Segurança e do Delegado de Segurança

### 3.4.1. Responsável pela Segurança

De acordo com o n.º1, do Artigo 194º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro, o Responsável pela Segurança contra incêndio (RS) perante a entidade competente é o Proprietário ou Entidade Exploradora da utilização-tipo.

O Responsável de Segurança do MARF, sito no Sítio do Guilhim, Cx. 10 M, 8009-021 Faro, freguesia de Estoi, concelho de Faro, é o **Nuno Eva Ferreira**.

A sua identificação constará de modelo próprio, a arquivar no Anexo 17, e qualquer alteração ao mesmo registado nesse anexo.

Cabe ao Responsável pela Segurança entre outros e durante todo o ciclo de vida do edifício, a:

- Manutenção das condições de segurança contra incêndio aprovadas;
- Implementação do sistema de Gestão da Segurança e das medidas de autoproteção aplicáveis;
- Garantir a permanente atualização dos registos;
- Criar a Equipa de Segurança, responsabilizando os seus elementos, relativamente ao cumprimento das competências que lhe forem atribuídas;
- Regularizar, dentro dos prazos estipulados, eventuais desconformidades detetadas nas inspeções de segurança;
- Prestar toda a colaboração solicitada, durante a intervenção dos bombeiros, entregando o edifício aos mesmos caso se verifique necessário.



CAPÍTULO III

MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.

UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte

PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

PLANO DE PREVENÇÃO

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: III

Página: 21/44

Revisão  
Pág.

Data rev.

O Responsável pela Segurança delegará no Delegado de Segurança por si designado, competências, agindo este em sua representação.

#### 3.4.2. Delegado de Segurança

Há que garantir a presença e permanente disponibilidade de um elemento responsável na estrutura de segurança, pelo que nas ausências e impedimentos do RS, este é substituído pelo DS, seguindo as substituições o seguinte critério:

- O elemento com funções mais elevadas na estrutura hierárquica de segurança é substituído pelo imediatamente abaixo.

Sempre que se verifique ser necessário acionar a cadeia de substituição, a transferência ascendente das funções à medida que um dos elementos de nível superior passe a estar presente e disponível. Esta transferência das funções é um ato formal e terá sempre ser efetuada de modo presencial.

O Delegado de Segurança do edifício do presente plano é a **Paula Rodrigues**.

A identificação do Delegado de Segurança constará do Anexo 17, bem como qualquer alteração aos mesmos.

#### 3.4.3. Organização de Segurança

De acordo com as Utilizações-Tipo e Categoria de Risco em que o edifício se insere, segundo o artigo 200º, quadro XL, da Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro, a equipa de segurança será constituída no mínimo por **3 elementos**.

No entanto, serão adicionados mais **dois elementos** na equipa de segurança como medida compensatória das desconformidades referidas no ponto 3.2.do presente documento.

Este número deve ser garantido durante os períodos de funcionamento das instalações. O Posto de Segurança deve ser ocupado em permanência durante os referidos períodos, no mínimo por um elemento.

Nas instalações do MARF existe um posto de vigilância no qual está sempre presente um agente de segurança, incluindo no período noturno, e em que no mesmo está presente um painel repetidor da Central do Sistema de Detecção. A empresa responsável pela segurança é a PSG – Segurança Privada, S.A..



Os elementos que compõem esta equipa exercem funções no estabelecimento, que atua quando ocorre uma emergência, assegurando o alarme e o alerta, a 1ª intervenção, os 1ºs socorros e a coordenação da evacuação.

Esta equipa é chefiada pelo DS, aplicando-se os princípios das delegações de competências e de substituições acima definidos.

Os elementos nomeados para a Equipa de Segurança são responsabilizados pelo RS, relativamente ao cumprimento das atribuições que lhes forem cometidas na organização de segurança estabelecida. Este sistema é constituído, por iniciativa do RS, por pessoas de reconhecida competência em matéria de SCIE, de acordo com padrões de certificação para os vários perfis funcionais a integrar.

A identificação e constituição da equipa de segurança constarão no Anexo 18.

#### **3.4.4. Descrição das Instalações**

O edifício tem uma área bruta de construção cerca de 7500 m<sup>2</sup> e é constituído por 3 pisos, o piso 0, piso 1 e piso 2, incluindo todos os espaços identificados no ponto 3.1.3 do presente capítulo.

A construção é feita em materiais incombustíveis, em que a estrutura do edifício é constituída por elementos resistentes em betão armado com estrutura de suporte da cobertura do tipo metálico e a envolvente exterior é constituída por paredes de alvenaria de tijolo, garantindo assim a devida resistência ao fogo.

#### **3.4.5. Implantação**

O edifício em estudo nestas medidas de autoproteção situa-se no Sítio do Guilhim, Cx. 10M, 8009-021 Faro, freguesia de Estoi, concelho de Faro, não estabelecendo fronteira com área urbana, como se pode verificar na imagem seguinte:

Posto de vigilância  
PSG – Segurança  
Privada, S.A.

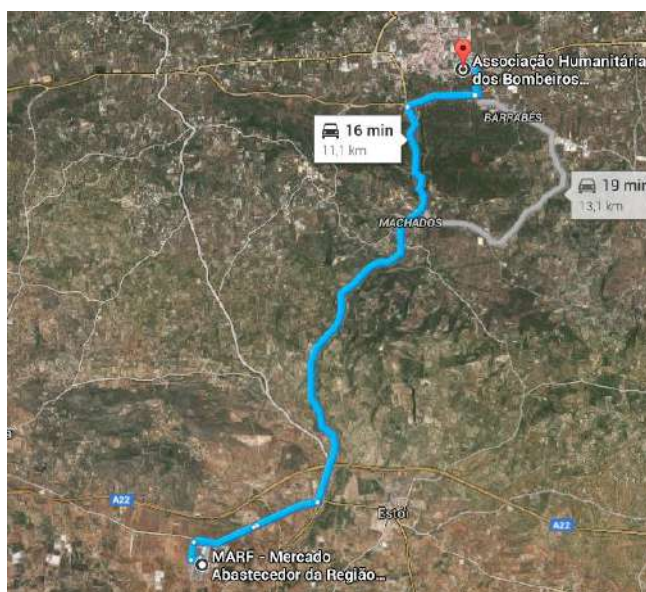


MARF

#### 3.4.6. Acessibilidades

Encontra-se garantido o acesso a viaturas de bombeiros aos edifícios, não existindo impedimento no acesso às mesmas, permitindo assim o estacionamento em frente das instalações, bem como a manobra de viaturas de socorro e restante equipamento de combate a incêndios, e ainda o estabelecimento das operações de socorro.

O edifício é servido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel, os quais se localizam a uma distância de cerca de 11,1 km do edifício em estudo, admitindo-se assim que se encontra garantido o grau necessário de prontidão, à luz do artigo 13º do RT-SCIE.



### 3.5. Plantas do projeto de SCIE (Plano de Prevenção)

As plantas das instalações contendo o estudo/projeto de Segurança encontram-se no Anexo 19, do Apêndice respeitante a este Capítulo, o III, possuindo a seguinte informação:

- Classificação do risco e efetivo previsto para cada local, de acordo com o disposto no RT-SCIE;
- Localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndio;
- Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo os eventuais percursos em comunicações comuns;
- Localização dos cortes de energia.

### 3.6. Plantas de emergência

As plantas de emergência dos edifícios foram elaboradas tendo em conta a existência de saídas dos espaços e caminhos de evacuação que permitem que os seus ocupantes possam rapidamente aceder a um espaço livre e afastado da construção e onde possam permanecer em segurança, encontrando-se as mesmas no Anexo 20.

### 3.7. Infraestruturas

#### 3.7.1. Rede de Águas

O edifício é abastecido através da rede pública de abastecimento de água.

#### 3.7.2. Rede de energia elétrica

As instalações são alimentadas a partir da rede pública, que garante a alimentação aos diversos quadros elétricos.

#### 3.7.3. Rede de infraestruturas telefónicas e de telecomunicações

O edifício dispõe de rede instalada de acordo com a legislação vigente.

### 3.8. Compartimentação e sectorização corta-fogo

O edifício encontra-se dotado de elementos com a resistência ao fogo de modo a garantir a devida compartimentação corta-fogo.

### 3.9. Caminhos de evacuação

O edifício dispõe de caminhos de evacuação, com sinalização de emergência, com a indicação do percurso seguro a realizar até uma saída de emergência até ao Ponto de Encontro.

Encontram-se convenientemente distribuídas pelas instalações, plantas de emergência, devidamente orientadas em relação à posição do observador, com indicação dos percursos de evacuação a partir de qualquer ponto.

### 3.10. Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT

As vias de acesso ao edifício apresentam as características dimensionais e de resistência suficientes para garantir o acesso, manobra e estacionamento dos diversos veículos e outros meios utilizados pelas equipas de socorro externo.

Para garantir a permanente disponibilidade destas vias para uso dos meios de socorro externos é implementado o procedimento PP\_PEUE\_1 – Acessibilidade dos meios de socorro ao edifício, constante no Anexo 21.

### 3.11. Acessibilidade dos meios de socorro à rede de água do Sistema de Incêndio

O acesso aos meios de alarme e intervenção que servem o edifício e a permanente acessibilidade e disponibilidade dos meios é garantido através da implementação do procedimento PP\_PEUE\_2 – Acessibilidade dos meios de socorro aos meios de abastecimento de água, designadamente hidrantes exteriores, constante no Anexo 21.

### 3.12. Praticabilidade dos caminhos de evacuação

Os caminhos de evacuação definidos devem ser mantidos permanentemente livres e desimpedidos, por forma a permitir a saída rápida e segura dos ocupantes, mantendo os mesmos desimpedidos e livre de obstáculos, os quais devem ser verificados periodicamente.

Para garantir a permanente praticabilidade dos caminhos de evacuação foi implementado o PP\_PEUE\_3 – Praticabilidade dos caminhos de evacuação, constante no Anexo 21.

### 3.13. Operacionalidade aos meios de alarme e de intervenção

O acesso aos meios de alarme e intervenção que servem o edifício e a permanente acessibilidade e disponibilidade dos meios é garantido através da implementação do procedimento PP\_PEUE\_5 – Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência, constante no Anexo 21.

### 3.14. Posto de Segurança

O Posto de Segurança localiza-se na receção uma vez que é um local que se encontra sempre ocupado e localizado junto a um acesso principal. Este está destinado a centralizar toda a informação e coordenação dos meios logísticos em caso de emergência, bem como os meios principais de receção e difusão de alarmes e de transmissão do alerta.

A operacionalidade do Posto de Segurança é assegurada pelo Delegado de Segurança. No Posto de Segurança deve existir:

- Um chaveiro de segurança contendo as chaves de reserva para abertura de todos os espaços que serve, bem como dos seus compartimentos e acessos a instalações técnicas e de segurança (este chaveiro, no entanto, encontra-se no Escritório junto ao posto de segurança);
- Um exemplar do plano de prevenção.

### 3.15. Instrução do pessoal e exercícios de simulacro

O pessoal que trabalha nas instalações está familiarizado com os espaços da mesma e esclarecido sobre as suas regras de exploração. Ainda para esse efeito, serão realizadas sessões informativas e de prática pessoal para:

- Esclarecimento das regras de comportamento estipuladas no plano de prevenção;
- Instrução de técnicas básicas de manipulação dos meios de 1ª intervenção, nomeadamente extintores portáteis e carretéis.

Para além destas ações, serão ainda efetuadas ações de formação e de treino destinadas ao pessoal com participação ativa no Plano de Segurança, incidindo as mesmas sobre os seguintes pontos:

- Utilização dos meios de intervenção;
- Utilização de equipamentos de proteção individual em emergência;
- Condução e coordenação da evacuação;
- Contenção de derrames;
- Primeiros socorros.

### 3.16. Procedimentos de Prevenção

As ações de prevenção contra incêndios são importantes para diminuir a probabilidade da ocorrência de incêndios e consequentemente as suas consequências, garantindo simultaneamente a operacionalidade dos meios de combate, dispositivos e equipamentos de segurança contra incêndio, objetivos a alcançar com o cumprimento dos procedimentos de prevenção, respondendo desta forma às necessidades de prevenção, organização e gestão da segurança.

Foram assim definidos procedimentos de segurança para estes edifícios os quais respeitam o conteúdo do artigo 202º do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios e apresentam-se sob a forma de:

- Procedimentos de exploração e utilização dos espaços;

**CAPÍTULO III**

- Procedimentos de exploração e utilização das instalações técnicas;
- Procedimentos de operação dos Equipamentos e Sistemas de Segurança;
- Programa de conservação e manutenção.

**3.17. Procedimentos de exploração e utilização dos espaços**

Os procedimentos de exploração e utilização dos espaços definidos para os espaços das presentes Utilizações-Tipo, a serem implementados encontram-se no Anexo 21, e são os que constam da lista seguinte:

PP_PEUE	<b>Procedimentos de exploração e utilização dos espaços aplicáveis</b>
PP_PEUE_1	Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da utilização tipo;
PP_PEUE_2	Acessibilidade dos meios de socorro aos meios de abastecimento de água, designadamente hidrantes exteriores;
PP_PEUE_3	Praticabilidade dos caminhos de evacuação;
PP_PEUE_4	Eficácia da estabilidade ao fogo e dos meios de compartimentação, isolamento e proteção;
PP_PEUE_5	Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência;
PP_PEUE_6	Vigilância dos espaços, em especial os de maior risco de incêndio e os que estão normalmente desocupados;
PP_PEUE_7	Conservação dos espaços em condições de limpeza e arrumação adequadas;
PP_PEUE_8	Segurança na utilização de matérias perigosas;
PP_PEUE_9	Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação de sistemas ou das instalações que impliquem um risco agravado de incêndio;

**3.18. Procedimentos de exploração, utilização, conservação e manutenção das instalações técnicas**

Tendo em conta os principais dispositivos e equipamentos técnicos serão elaboradas instruções operacionais a afixar junto de cada um dos dispositivos ou equipamentos a que se referem.

Estas instruções incluem ainda os procedimentos a adotar para correção de eventuais anomalias previsíveis durante a normal operação dos mesmos.

Os procedimentos de exploração e utilização das instalações técnicas definidos para as instalações das presentes Utilizações Tipo, a serem implementados encontram-se no Anexo 22, e são os que constam da listagem seguinte:

PP_PEUIT	Procedimentos de exploração, utilização, conservação e manutenção das instalações técnicas
PP_PEUIT_1	Instalações de energia elétrica;
PP_PEUIT_2	Instalações de aquecimento, ventilação e condicionamento de ar;
PP_PEUIT_3	Instalações de aquecimento de água;
PP_PEUIT_4	Instalações de confeção e conservação de alimentos;
PP_PEUIT_5	Ascensores;
PP_PEUIT_6	Posto de transformação.

### 3.19. Procedimentos de exploração, utilização, conservação e manutenção dos Equipamentos e Sistemas de Segurança

Para os principais dispositivos e equipamentos técnicos e sistemas de segurança foram criadas instruções operacionais, as quais deverão ser colocadas junto a cada dispositivo/equipamento ou sistema a que respeitam ou/e no Posto de Segurança.

Os procedimentos aplicáveis tendo em conta os equipamentos e sistemas instalados são os seguintes:

PP_PEUES	Procedimentos de exploração, utilização, conservação e manutenção dos Equipamentos e Sistemas de Segurança
PP_PEUES_1	Sistema automático de deteção de incêndio;
PP_PEUES_2	Sinalização de segurança;
PP_PEUES_3	Iluminação de emergência;
PP_PEUES_4	Controlo de fumos;
PP_PEUES_5	Meios de 1.ª intervenção: Extintores e Carretéis;
PP_PEUES_6	Meios de 2.ª intervenção: Marcos-de-incêndio;
PP_PEUES_7	Portas Corta-Fogo;
PP_PEUES_8	Posto de Segurança.

Este tipo de procedimentos constará no Anexo 23.

A manutenção dos equipamentos e sistemas instalados é efetuada por meio do recurso a empresas especializadas, tendo por base contratos de prestação de serviços, ou através do pessoal procedendo-se ao registo de todas as intervenções efetuadas, nos dois níveis seguintes:



CAPÍTULO III

**MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.**

**UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte**

**PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

**PLANO DE PREVENÇÃO**

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: III

Página: 29/44

Revisão  
Pág.

Data rev.

- Manutenção preventiva;
- Manutenção corretiva.

As ações de inspeção ao nível do utilizador serão asseguradas por elementos internos da empresa, podendo no entanto vir a ser efetuada por entidade a contratar, sempre em cumprimento do programa de inspeções definido para cada sistema, órgão e equipamento definido no plano de manutenção.

Os mapas de registo com estipulação de calendário e lista de testes serão arquivados no Anexo 24.

### 3.20. Manuais/ Instruções de Utilização

Serão arquivados no Anexo 25 todos os manuais de utilizador referentes a todas instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança existentes.

#### 4. CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA

##### 4.1. Organização da segurança

###### 4.1.1. Estrutura orgânica

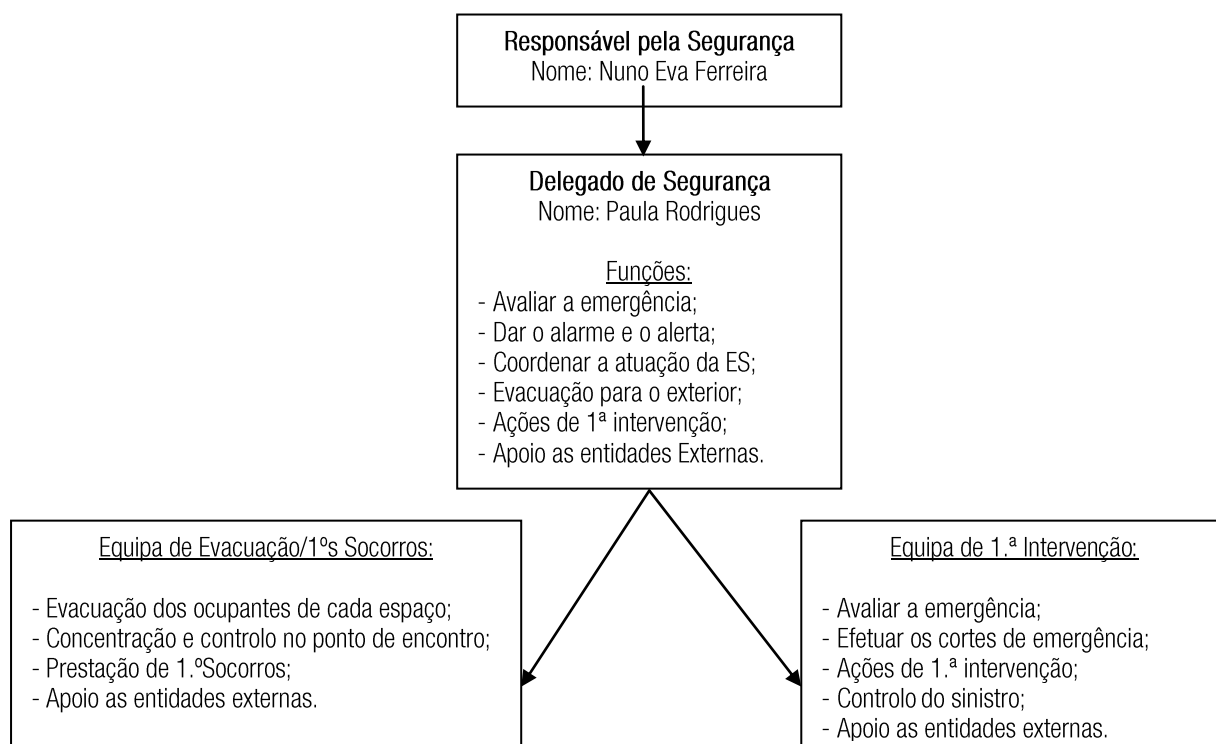
Para cumprimento dos objetivos dos procedimentos em caso de emergência é necessário criar uma estrutura adequada, de modo a garantir uma resposta pronta e eficaz em caso de emergência.

Quando acionados os Procedimentos em Caso de Emergência, a estrutura prevista neste plano passará a constituir a “estrutura normal” de funcionamento interno da empresa **MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro, S.A.**, enquanto vigorar a situação de emergência.

A estrutura orgânica para levar a cabo os Procedimentos em Caso de Emergência possui um responsável máximo que é o Responsável pela Segurança, dele depende o Delegado de Segurança.

O órgão operacional é liderado pelo Delegado de Segurança e dele dependem os elementos da equipa de segurança.

##### 4.2. Organograma da estrutura da Segurança



#### 4.3. Procedimentos de alarme, a cumprir em caso de deteção ou perceção de um incêndio

Deteção ou Perceção de um incêndio: Se a perceção de uma situação de emergência ocorrer por deteção visual, o funcionário que deteta a situação avisa o Delegado de Segurança ou um dos elementos da Equipa de Segurança, verifica se existem ocupantes em perigo e utiliza os meios de extinção disponíveis sem correr riscos.

O Delegado de Segurança ou um dos elementos da Equipa de Segurança deve registrar a emergência:

- A hora da receção do alarme;
- A pessoa que dá o sinal;
- O local onde se verifica a ocorrência.

De seguida deve verificar a dimensão do sinistro bem como se há vítimas a socorrer.

Reconhecimento: O **Delegado de Segurança** dirigir-se-á de imediato ao local para confirmação da ocorrência. Logo que for efetuada a avaliação e a dimensão da ocorrência, o **Delegado de Segurança** contactará o **Responsável de Segurança**, prestando-o ao corrente de toda a informação sobre a situação verificada.

Caso essa situação o justifique, será dado o **Alarme** e o **Alerta**.

Alarme: Sempre que se verifique uma situação grave que obrigue à intervenção das equipas de emergência, deverá o Delegado de Segurança ou um dos elementos da Equipa de Segurança dar a ordem de alarme parcial ou geral. O alarme consiste no sinal sonoro, verbal e/ou visual para aviso e informação, aos ocupantes das instalações, da ocorrência de uma situação anormal ou de emergência. Sendo audível em todos os espaços do edifício.

Alarme parcial:

- Alarme que tem por destinatários apenas os ocupantes de um espaço limitado de um edifício e o pessoal afeto à segurança;
- Feito de forma verbal.

Alarme geral

- Alarme emitido para aviso de uma situação de emergência a todos os ocupantes edifício devendo desencadear-se os procedimentos de evacuação;
- Feito por sinal sonoro.

#### 4.4. Procedimentos de alerta

O **Alerta** será desencadeado pelo **Delegado de Segurança**, que desencadeará os Procedimentos de Emergência caso a situação o justifique, dando de imediato o alerta através do **telefone 112** e/ou para os Bombeiros, Proteção Civil Municipal, PSP.

Os contactos de emergência de externa apresentam-se no Anexo 26.

O alerta deve ser simples e claro, de modo a prestar o máximo de informações aos bombeiros.

Procedimentos a cumprir:

- a) Identificação de imediato do local e do nome da pessoa que pede o socorro;
- b) Descrição precisa do tipo de ocorrência;
- c) Indicação da morada exata do edifício, certificando-se de que os bombeiros conhecem perfeitamente a sua localização;
- d) Preste todas as informações que os bombeiros solicitem e esclareça todas as suas dúvidas;
- e) Informe o n.º de telefone de onde se está a efetuar a chamada, mesmo que os bombeiros não peçam;
- f) Mantenha a calma e fale pausadamente durante toda a chamada;
- g) Certifique-se de que as suas explicações foram bem entendidas;
- h) Nunca desligue o telefone em primeiro lugar;
- i) Quando a chamada terminar, desligue o telefone e aguarde junto do mesmo, pois os bombeiros costuma confirmar a chamada e, eventualmente, solicitar mais informações;
- j) Caso o RS ou o seu representante não estejam no edifício devem ser contactados nessa altura.

#### 4.5. Procedimento a adotar para garantir uma evacuação rápida e segura dos espaços em risco

A evacuação será decidida e ordenada pelo Delegado de Segurança que avaliará a gravidade da situação e caso se justifique, tomará a decisão de evacuação do edifício.

A ordem de evacuação será transmitida assim como as instruções dadas através de telemóvel e/ou por viva voz a Equipa de evacuação, que tem como atribuições a evacuação do piso sinistrado, dirigindo os ocupantes ao ponto de encontro no exterior do edifício.

**Evacuação** – Logo que se decida a evacuação do edifício, tendo em consideração as prioridades atrás definidas, os elementos destacados para as tarefas de enquadramento da evacuação e de socorro, dirigir-se-ão aos locais previamente designados.

Aí socorrerão prontamente as pessoas que se encontrem em perigo imediato, após o que percorrerão os locais designados, informando os seus ocupantes da situação e transmitindo-lhes instruções sobre a evacuação.

Imporão a calma e a disciplina e auxiliarão os incapacitados, verificarão a desocupação efetiva de todos os locais, encerrando as portas atrás de si. Dirigir-se-ão depois para a saída do piso, onde concentrarão todos os seus ocupantes, zelando para que nenhum se atrase.

Atingindo a saída, dirigirão o grupo até o ponto de encontro, onde o elemento da equipa de evacuação, com conhecimentos de socorrista, ajudará os evacuados, impedindo o seu regresso ao edifício e zelando para que não criem obstáculo à intervenção dos bombeiros no combate ao sinistro. Esse elemento será ainda responsável pela prestação de primeiros-socorros, caso se afigure necessário.

Logo que liberto das tarefas de evacuação atrás descritas, o elemento referido poderá voltar ao edifício para auxiliar os outros elementos e os serviços de bombeiros no combate e rescaldo do sinistro.

Nas plantas de projeto do plano de prevenção bem como nas plantas de emergência está indicado a localização do ponto de encontro.

Deverão ser efetuados treinos de evacuação dos edifícios para testar a eficácia dos procedimentos de evacuação, nos termos que venham a ser definidos pelo Delegado de Segurança com o aval do Responsável de Segurança.

#### **4.6. Técnica de utilização dos meios de 1.ª intervenção em caso de incêndio**

Todos os elementos da equipa de segurança e os restantes funcionários devem saber utilizar os meios de 1.º intervenção, nomeadamente os extintores portáteis e carretéis, para atuar em caso de incêndio.

##### **4.6.1. Classes de fogos**

Os fogos possuem características diferentes consoante a sua origem e o material que está a sofrer a combustão. É importante o seu conhecimento, uma vez que cada tipo de fogo é extinto com um diferente tipo de extintor:

Classe A		<b>Fogos de Sólidos (ou Fogos Secos)</b> Fogos que resultam da combustão de materiais sólidos, geralmente à base de celulose, os quais dão normalmente origem a brasas. <u>Combustíveis:</u> Madeira, Papel, Tecidos, Carvão, etc.
Classe B		<b>Fogos de Líquidos (ou Fogos Gordos)</b> Fogos que resultam da combustão de líquidos ou de sólidos liquidificáveis. <u>Combustíveis:</u> Álcoois, Acetonas, Éteres, Gasolinas, Vernizes, Ceras, Óleos, Plásticos, etc.
Classe C		<b>Fogos de Gases</b> Fogos que resultam da combustão de gases. <u>Combustíveis:</u> Hidrogénio, Butano, Propano, Acetileno, etc.
Classe D		<b>Fogos de Metais (ou Fogos Especiais)</b> Fogos que resultam da combustão de metais. <u>Combustíveis:</u> Metais em pó (alumínio, cálcio, titânio), Sódio, Potássio, Magnésio, Urânio, etc.

#### 4.6.2. Agentes extintores

Cada agente extintor está adaptado a um ou mais tipos de fogos nos diversos materiais. Poder-se-á utilizar um determinado agente extintor que poderá provocar danos graves quer ao utilizador quer ao ambiente. Deste modo torna-se aconselhável conhecer os diversos agentes extintores.

##### Água (Em jacto ou pulverizada) - Classe de Fogos A

- Vantagens:

- Deve ser usado sempre que não haja contraindicações (de preferência deve ser pulverizada);
- Bom poder de penetração.

- Desvantagens:

- Os líquidos em chamas flutuam na água, fazendo alastrar o incêndio, e projetam-se perigosamente pela ação do vapor de água formado;
- Não adequada para fogos elétricos.

Neve carbónica (Extintor com dióxido de carbono sob pressão que solidifica quando se expande bruscamente) - Classes de Fogos **B e C**

- Vantagens:

- Não deixa resíduo o que o torna mais adequado para equipamento sensível;
- O mais adequado para líquidos extremamente inflamáveis.

- Desvantagens:

- Atinge temperaturas da ordem dos - 80°C por isso não se deve tocar no difusor (campânula do tubo de descarga);
- Em incêndios da classe A controla apenas pequenas superfícies;
- Tem um recuo acentuado devido à alta pressão do gás;
- Contraindicado para locais onde existam produtos explosivos.

Espuma física (Produzida a partir de uma mistura de água e substâncias tensoativas por injeção mecânica de ar) - Classes de Fogos **A e B**

- Vantagens:

- Muito bom para líquidos extremamente inflamáveis;
- Pode ser utilizada em situações de incêndio iminente com ação preventiva;
- Cobertura de espuma evita reignições.

- Desvantagens:

- Deixa resíduo húmido;
- Não adequado para fogos elétricos;
- Requer uma instalação fixa.

Espuma Química (Extintor em que ocorre uma reação que liberta o gás dióxido de carbono que fica disperso num líquido formando espuma) - Classes de Fogos **A e B**

- Vantagens:

- Muito bom para líquidos extremamente inflamáveis;
- Cobertura de espuma evita reignições.

- Desvantagens:

- Deixa resíduo húmido;
- Não adequado para fogos elétricos.

Pó normal (Extintor em que o pó é bicarbonato de sódio ou de potássio) - Classes de Fogos **B e C**

- Vantagens:

- Forma uma nuvem de poeira que protege o operador;
- Não é tóxico.

- Desvantagens:

- Deixa resíduo difícil de limpar;
- Pode danificar equipamento;
- Nuvem de pó diminui a visibilidade.

Pó polivalente (Extintor em que o pó é dihidrogenofosfato de amónico) - Classes de Fogos **A, B e C**

- Vantagens:

- Forma uma nuvem de poeira que protege o operador;
- Dá para três classes de fogos.

- Desvantagens:

- Deixa resíduo difícil de limpar;
- Pode danificar equipamento;
- Toxicidade Baixa;
- Nuvem de pó diminui a visibilidade.

Pó especial (Extintor em que o pó é grafite ou cloreto de sódio ou pó de talco, etc.) - Classe de Fogos: **D**

- Vantagens:

- Único extintor adequado para incêndios da classe D. Qualquer outro tipo de extintor provoca reações violentas.

- Desvantagens:

- Não adequado para outras classes de incêndios para além da classe D;
- Terá que se utilizar um pó adequado para cada caso específico.

Halons (Extintor com hidrocarbonetos halogenados (gases) que solidificam quando se expandem bruscamente) - Classes de Fogos **A, B e C**

- Vantagens:

- Não deixa resíduo o que o torna mais adequado para equipamento sensível;
- Dá para três classes de fogos.

- Desvantagens:

- Utiliza gases que destoem a camada de ozono;
- A altas temperaturas pode dar lugar à formação de substâncias tóxicas.

Areia - Classes de Fogos A e D

- Vantagens:

- Por vezes é o único meio de extinção disponível para incêndios da classe D.

- Desvantagens:

- Manipulação pouco prática;
- Pode danificar o equipamento.

#### 4.6.3. Instruções gerais para a Utilização de um Extintor

Utilizar corretamente um extintor de incêndio pode salvar vidas, extinguir o fogo nascente ou controlá-lo até à chegada dos bombeiros.

Os extintores portáteis são muito úteis se obedecerem a determinadas condições:

- Devem ser colocados em locais bem visíveis, longe do acesso das crianças e de fontes de calor e devem ter o acesso desobstruído;
- Devem ser carregados e prontos a funcionar;
- O operador deve ler, previamente, o manual de instruções de funcionamento, por forma a saber utilizá-lo quando necessário;
- A distância máxima a percorrer até um extintor não deve exceder 15 m.

Utilização:

- Transporta-o na posição vertical, segurando no manípulo;
- Retira o selo ou cavilha de segurança;
- Pressiona a alavanca;
- Dirige o jacto para a base das chamas;
- Varre, devagar, toda a superfície.

Não esquecer de:

- Aproximar-te do foco de incêndio, cautelosamente.

- Avançar apenas quando estiveres certo de que o fogo não te envolverá pelas costas.
- Atuar, ao ar livre, no sentido do vento.

Cuidados especiais:

- Quando utilizas a água como agente extintor é necessário verificar sempre se há aparelhos elétricos ligados à corrente.
- No caso dos líquidos inflamados, deve ter um cuidado especial com o uso da água, para evitar salpicos que poderão fazer alastrar o incêndio.

**4.7. Procedimento de receção e encaminhamento dos bombeiros**

Compete ao Delegado de Segurança proceder ao encaminhamento dos bombeiros ou outro elemento por ele indicado. Para esse efeito deve dirigir-se ao acesso principal munido das plantas do estabelecimento (cópias no Posto de Segurança) e informar os bombeiros sobre a situação de emergência, conforme o exposto na tabela seguinte.

Procedimentos de receção e encaminhamento dos bombeiros:

1	Identificação	Delegado de Segurança /outro
2	Localização do Sinistro	Situação (incêndio), (Local) no armazém (n.º de pessoas) tentam controlar o incêndio com os extintores (n.º de feridos)
3	Ponto de situação Tempo de alarme Extensão do sinistro Evacuação	O incêndio foi detetado há ... minutos; ... pessoas utilizaram os extintores mas não conseguiram controlar a situação. Propagou-se para ...  A evacuação já foi ordenada, no entanto faltam ... pessoas
4	Plantas de emergência	Indicar: Local do sinistro e áreas afetadas; Indicar possíveis pontos de entrada e caminhos protegidos; Situar os locais de riscos; Indicar os locais de corte das instalações de energia, água e outras instalações técnicas.

#### 4.8. Elementos da Segurança - Funções

Elemento	Função/Missão	Observações
DS – Delegado de Segurança	Avalia a emergência Dá o alarme e o alerta Coordena a atuação da ES Ações de 1ª intervenção Apoio as entidades externas Rescaldo	
ES - Equipa de 1.ª intervenção	Avaliar a emergência Efetuar os cortes de emergência Ações de 1ª intervenção Controlo do sinistro Apoio as entidades externas	Avalia a emergência e informa o DS
ES - Equipa de Evacuação de 1.º socorros	Socorro Evacuação	

#### 4.9. Instruções de Segurança

As Instruções de Segurança dividem-se em três tipos:

- **Instruções Gerais:** Instruções destinadas à totalidade dos ocupantes, com o objetivo de orientar e condicionar os seus comportamentos perante uma situação de emergência;
- **Instruções Particulares:** Instruções destinadas a locais que apresentem riscos particulares, com o objetivo de prevenir eventuais situações de emergência e definição de modos de atuação específicos, em caso de emergência, para estes locais. Estas instruções são específicas dos locais onde se encontram afixadas;
- **Instruções Especiais:** Instruções especiais destinam-se a ser divulgadas apenas ao grupo de pessoas com um papel ativo na organização de emergência, com tarefas específicas de intervenção (Equipa de Segurança).

As instruções gerais, particulares e especiais apresentam-se em Anexo 27.

## 5. CAPÍTULO V – AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO EM SCIE

### 5.1. Ações de Sensibilização e Formação em SCIE

Atendendo ao artigo nº206 do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios, devem possuir formação na área da segurança contra incêndios:

- Os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços afetos às utilizações-tipo;
- Todos as pessoas que exerçam atividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano nos espaços afetos às utilizações-tipo;
- Todos os elementos com atribuições previstas nas atividades de autoproteção.

As ações poderão consistir em:

1. Sensibilização para a segurança contra incêndio, constante de sessões informativas com o objetivo de:
  - Familiarização com os espaços da utilização-tipo e identificação dos respetivos riscos de incêndio;
  - Cumprimento dos procedimentos genéricos de prevenção contra incêndios e do plano de prevenção;
  - Cumprimento dos procedimentos de alarme;
  - Cumprimento dos procedimentos gerais de atuação em caso de emergência, nomeadamente dos de evacuação;
  - Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção, nomeadamente os extintores portáteis;
2. Formação específica destinada aos elementos que na sua atividade profissional normal, lidam com situações de maior risco de incêndio, nomeadamente os que exercem funções em locais de risco C, D ou F;
3. Formação específica para os elementos que possuem atribuições especiais de atuação em caso de emergência, nomeadamente para:
  - A emissão do alerta;
  - A evacuação;
  - A utilização dos comandos de meios de atuação em caso de incêndio e de segunda intervenção, que sirvam os espaços da utilização-tipo,
  - A receção e o encaminhamento dos bombeiros;
  - A direção das operações de emergência;
  - Outras atividades previstas no plano de emergência interno.

Quando efetuadas os respetivos documentos serão arquivados no Anexo 15 dos Registos de Segurança.

## 6. CAPÍTULO VI – SIMULACROS

### 6.1. Simulacros

O simulacro é uma atividade de rotina complementar da formação desenvolvido para determinar se a organização de segurança é capaz de executar as tarefas necessárias para rapidamente:

- Identificar uma emergência;
- Avaliar as suas consequências;
- Informar os colaboradores e organizações externas;
- Tomar decisões de ações de proteção;
- Responder adequadamente á situação.

Ou seja, têm como principais objetivos:

- Treinar a Equipa de Segurança e os ocupantes em caso de emergência;
- Testar procedimentos previstos nos Procedimentos em Caso de Emergência;
- Testar a coordenação com os bombeiros.

No artigo 207.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios, mais precisamente no Quadro XLI é indicado a periodicidade da realização de simulacros por utilização tipo e categoria de risco.

Para uma Utilização Mista Tipo II – Estacionamentos, Tipo III – Administrativos e Tipo VIII – Comerciais e Gares de Transporte, inseridas na 2ª categoria de risco, os períodos máximos entre exercícios de simulacro correspondem a dois anos. No entanto, como medida compensatória às graves desconformidades apresentadas no ponto 3.2. do presente documento, o período máximo entre exercícios de simulacro passa a ser de um ano.

Os Simulacros devem ser devidamente planeados, executados e avaliados, sendo acompanhados por observadores, com a colaboração do gabinete de Proteção Civil da Câmara Municipal e da corporação de Bombeiros local.

O Responsável de Segurança será o coordenador dos Simulacros. Para além da obrigatoriedade da realização dos Simulacros indicados no quadro XLI do artigo 207.º do Regulamentos Técnico de Segurança contra incêndios, a administração do edifício deverá promover exercícios (Simulacros técnicos e Parciais) ao longo do ano, entre os vários turnos de serviço.



CAPÍTULO VI

MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.

UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte

**PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

**SIMULACROS**

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: VI

Página: 42/44

Revisão  
Pág.

Data rev.

O Delegado de Segurança será responsável por coordenar os exercícios, desenvolvendo cenários (incêndio/ alarme de bomba) para assegurar que todos os elementos intervenientes nos Procedimento em Caso de Emergência respondem adequadamente às situações.

Os documentos respeitantes aos exercícios de simulacros, nomeadamente os de planeamento, de execução e avaliação, serão arquivados no Anexo 16.

## Lista de Apêndices

### I. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Anexo 1 – Minuta da Promulgação do Plano

Anexo 2 – Lista de Alterações e Revisões ao Plano de Segurança

Anexo 3 – Lista de Páginas em vigor

Anexo 4 – Lista de Distribuição do Plano

Anexo 5 – Definições

Anexo 6 – Siglas e Abreviaturas

### II. REGISTOS DE SEGURANÇA

Anexo 7 – Relatórios de Vistoria, Inspeções e Fiscalização das Condições de Segurança

Anexo 8 – Relatórios de Anomalias Relacionadas com as Instalações Técnicas

Anexo 9 – Relatórios de Anomalias Relacionadas com os Equipamentos e Sistemas de Segurança

Anexo 10 – Relação das Ações de Manutenção Efetuadas nas Instalações Técnicas

Anexo 11 – Relação das Ações de Manutenção Efetuadas nos Equipamentos e Sistemas de Segurança

Anexo 12 – Descrição das Modificações, Alterações e Trabalhos Perigosos Efetuados

Anexo 13 – Relatórios de Ocorrências Relacionadas com a Segurança Contra Incêndios

Anexo 14 – Cópia dos Relatórios de Intervenção dos Bombeiros

Anexo 15 – Relatório das Ações de Sensibilização e Formação

Anexo 16 – Relatório dos Exercícios de Simulação

### III. PLANO DE PREVENÇÃO

Anexo 17 – Identificação do Responsável de Segurança e do Delegado de Segurança

Anexo 18 – Identificação e Constituição da Equipa de Segurança

Anexo 19 – Plantas do Projeto de SCIE

Anexo 20 – Plantas de Emergência

Anexo 21 – Procedimentos de Exploração e Utilização dos Espaços

Anexo 22 – Procedimentos de Exploração, Utilização, Conservação e Manutenção das Instalações Técnicas

Anexo 23 – Procedimentos de Exploração, Utilização, Conservação e Manutenção dos Equipamentos e Sistemas de Segurança

Anexo 24 – Mapas de Registo – Instalações Técnicas, Equipamentos e Sistemas de Segurança

Anexo 25 – Manuais e Instruções de Utilização



CAPÍTULO VII

**MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro,  
S.A.**

**UT II – Estacionamentos, UT III – Administrativos e UT VIII  
– Comerciais e Gares de Transporte**

**PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

**APENDICES**

Edição: 15 abril 2015

Capítulo: VII

Página: 44/44

Revisão  
Pág.

Data rev.

#### **IV. PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA**

Anexo 26 – Contactos de Emergência Externa

Anexo 27 – Instruções de Segurança – Gerais, Particulares e Especiais

#### **V. OUTROS DOCUMENTOS**

Anexo 28 – Pareceres da Autoridade Nacional de Proteção Civil

Anexo 29 – Projeto/Ficha de Segurança Contra Incêndios

#### **VI. MODELOS DE MINUTAS**

Anexo 30 – Modelos de minutas do Capítulo I – Disposições Administrativas

Anexo 31 – Modelos de minutas do Capítulo II – Registos de Segurança

Anexo 32 – Modelos de minutas do Capítulo III – Plano de Prevenção